



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 34/2020-DG

Avaré, 12 de novembro de 2020

Senhor (a) Vereador (a):-

**Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16/11/2020 - Segunda Feira – às 19h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16 de novembro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 88/2020 - Discussão Única**  
**Autoria: Prefeito Municipal**  
**Assunto:** Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências (Rancho Rio Novo).  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 88/2020 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.
2. **PROJETO DE LEI Nº 97/2020 - Discussão Única**  
**Autoria: Prefeito Municipal**  
**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências.  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 97/2020 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir.do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)  
**Vereador (a)**  
**NESTA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA  
328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Estância Turística de Avaré, 31 de Agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 21 SET 2020 / 20  
 PRESIDENTE  
 Ofício nº 121/2020-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública  
 S. Sessões, 21 SET 2020 / 20  
 PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 88, que inclui áreas no perímetro urbano do Município de Avaré e dá outras providências.

O encaminhamento deste projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo a inclusão das áreas no perímetro urbano do Município, inclusão essa já acatada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, que segue em anexo.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Data: 03/09/2020 Hora: 09:56  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 584/2020  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL  
 Assunto: Projeto de Lei- Áreas Perímetro Urbano Of nº 121/2020-CM  
 00565/2020

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 D.D Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Lido do Expediente 21 SET 2020

DIR. DA SECRETARIA



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 88/2020

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

**A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-**

**Artigo 1º** - Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Avaré, as áreas de terras abaixo descritas:-

Área de Terras, contendo 50,5245 hectares, perímetro 3.313 metros, denominada Rancho Rio Novo, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJ9-M-11568 (Longitude: 48°58'54,423", Latitude: 23°13'20,467" e Altitude: 591,46m), situado no limite da Fazenda Santa Rita (transcrição nº 27.839); deste segue confrontando com Fazenda Santa Rita com os seguintes azimutes e distâncias: 103°53' e de 342,09 m até o vértice AJ9-M-11569 (Longitude: 48°58'42,744", Latitude: 23°13'23,136" e Altitude: 608,89 m), 104°03' e de 490,48 m até o vértice AJ9-M-11570 (Longitude: 48°58'26,011", Latitude: 23°13'27,009" e Altitude: 630,67 m); deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia João Melão – SP 255; com os seguintes azimutes e distância: 197°53' e de 488,84 m até o vértice AJ9-M-11571, de coordenadas (Longitude: 48°58'31,294", Latitude: 23°13'42,129" e Altitude: 627,14 m); deste segue confrontando com Fazenda Santa Rita (matrícula nº 7.891), com os seguintes azimutes e distância: 281°34' e de 428,12 m até o vértice AJ9-M-11572, de coordenadas (Longitude: 48°58'46,045", Latitude: 23°13'39,337" e Altitude: 600,18 m); 281°30' e de 567,96 m até o vértice AJ9-M-11573, de coordenadas (Longitude: 48°59'05,619", Latitude: 23°13'35,655" e Altitude: 573,11 m); 268°49' e de 1,51 m até o vértice AJ9-M-11574, de coordenadas (Longitude: 48°59'05,672", Longitude: 23°13'35,656" e Altitude: 572,78 m); 269°26' e de 96,85 m até o vértice AJ9-V-5538, de coordenadas (Longitude: 48°59'09,078", e Latitude: 23°13'35,687" e Altitude: 570,00 m); deste segue confrontando com a Cota de Desapropriação CN-570,00m; UHE Jurumirim; com os seguintes azimutes e distâncias: 337°53' e de 21,68 m até o vértice AJ9-P-13217 (Longitude: 48°59'09,365", Latitude: 23°13'35,034" e Altitude: 570,00 m); 344°58' e de 34,53 m até o vértice AJ9-P-13218 (Longitude: 48°59'09,680", Latitude: 23°13'33,950" e Altitude: 570,00 m); 341°25' e de 23,66 m, até o vértice AJ9-P-13219 (Longitude: 48°59'09,945", Latitude: 23°13'33,221" e Altitude: 570,00 m), 01°07' e de 56,37 m até o vértice AJ9-P-14210 (Longitude: 48°59'09,906", Latitude: 23°13'31,389" e Altitude: 570,00 m); 355°26' e de 21,82 m até o vértice AJ9-P-13220 (Longitude: 48°59'09,967", Latitude:

9



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

23°13'30,682" e Altitude: 570,00 m); 5°36' e de 41,89m até o vértice AJ9-P-13221 (Longitude: 48°59'09,823", Latitude: 23°13'29,327", Altitude: 570,00 m); 05°51' e de 54,8 m até o vértice AJ9-P-13222 (Longitude: 48°59'09,626", Latitude: 23°13'27,555" e Altitude: 570,00 m); 09°46' e de 33,18 m até o vértice AJ9-V-5539 (Longitude: 48°59'09,428", Latitude: 23°13'26,492" e Altitude: 570,00 m); deste segue confrontando com a Fazenda Santa Rita (matrícula nº 44.824); com os seguintes azimutes e distâncias: 111°06' e de 127,8 m até o vértice AJ9-M-11575 (Longitude: 48°59'05,235", Latitude: 23°13'27,988" e Altitude: 575,57 m); 111°06' e de 151,35 m até o vértice AJ9-M-11576 (Longitude: 48°59'00,269", Latitude: 23°13'29,759" e Altitude: 586,24 m); 30°04' e de 121,44 m até o vértice AJ9-M-11577 (Longitude: 48°58'58,129", Latitude: 23°13'26,343" e Altitude: 589,20 m); 30°14' e de 209,25 até o vértice AJ9-M-11568, ponto inicial da descrição deste perímetro

**Artigo 2º** – As áreas descritas no artigo anterior foram objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 179/2019, devidamente publicada no Semanário Oficial do Município nº 940, de 13/12/2019, pag. 13.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 24 de agosto de 2020.

  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO



04

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Conselho Municipal do Plano Diretor**  
Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 179/2019

***Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro Urbano de Zona de Urbanização Dirigida***

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2019, ao que se refere o Processo CMPD n.º 326/2019,

CONSIDERANDO o art. 78 e o §2.º do art. 80 da LC n.º 213/2016;

CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico de Apoio (GTA) da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 10 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da área de 497.556,00 metros quadrados, objeto da matrícula 30.305 - CRI de Avaré, denominada "Fazenda Santa Rita", como área urbana, em Zona de Urbanização Dirigida, denominada ZUD2, para implantação de loteamento, ressalvando que o presente parecer não dispensa o cumprimento integral dos dispostos nos artigos 11, 13 no artigo 76 e seus incisos e artigo 78 e seus incisos da LC 213/2016 e da lei de parcelamento do solo do município.

Art. 2º. Recomendar que o empreendimento seja projetado com lotes mínimos de 600 metros quadrados e testada de 20 metros.

Art. 3º. Delimitar pela padronização dos processos, sendo que os órgãos de aprovação deverão se certificar do cumprimento do disposto integral da LC nº 213/2016.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 10 de dezembro de 2019.

Paulo Henrique Ciccone  
Presidente

---



**EDITORIAIS**

**Conselho Municipal do Plano Diretor**  
Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

**RESOLUÇÃO CMPD N.º 182/2019**

Dispõe sobre enquadramento de imóvel desdobrado como disposições transitórias

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar nº 2016, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 18 de novembro de 2019, ao que se refere ao Processo MPD nº 330/2019,

CONSIDERANDO o artigo 60, § 2.º, da LC 213/2016;  
CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 10 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

1º. Enquadrar como disposições transitórias para fins de desdobro o imóvel localizado na Rua Álvaro Lemos Torres, n.º 759, matrícula 41.745 do CRI, permitindo-se seu desdobro em duas áreas distintas, resultando em um lote designado como "A" fazendo frente para a Rua Álvaro Lemos Torres, n.º 747 com testada de 30m e área de 300,00m², e um lote designado como "B" fazendo frente para a Rua Álvaro Lemos Torres, n.º 759 com testada de 30m e área de 300,00m².

2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, é, 10 de dezembro de 2019.

**Paulo Henrique Ciccone**  
Presidente

**Conselho Municipal do Plano Diretor**  
Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

**RESOLUÇÃO CMPD N.º 181/2019**

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro Urbano. Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar nº 2016, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2019, ao que se refere o Processo MPD nº 329/2019,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 1º da LC n.º 213/2016;  
CONSIDERANDO que a área a ser inserida no perímetro urbano, encontra-se em área rural à Oeste do município onde não há restrição de utilização no Plano Diretor e está de acordo com o inciso XIII do artigo 13 da LC 213/2016, que diz: "identificação como vetor de crescimento urbano a Região Oeste e Noroeste do Município.";  
CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico de Apoio (GTA) da Prefeitura e teve parecer favorável;  
CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 10 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano;

CONSIDERANDO a dimensão da gleba e a sua localização, há compatibilidade de dotação de acesso planejado garantindo a mobilidade urbana de forma segura e eficiente aos novos moradores e moradores dos empreendimentos já implantados, assegurando o cumprimento dos dispostos nos artigos 8º, XVIII e XIX e do artigo 13, X;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD a classificação de uso de terreno e que somente após a apresentação dos projetos, é possível deliberar sobre esses;

CONSIDERANDO a dimensão da gleba e a sua localização, a condição dos projetos deve ser elaborada em conformidade com o artigo 18 da LC 213/16, bem como, observados os artigos 11, XIII, 13, e o mesmo dispositivo legal, para posterior análise do CMPD;

CONSIDERANDO que a preservação ambiental deve ser amplamente planejada e estudada principalmente em grandes áreas e que o objeto desta análise, conforme disposto pelo art. 8º inciso

RESOLVE:

1º. Dar parecer favorável a inclusão da área contendo 700,00 metros quadrados, a ser desmembrada da matrícula 30 do CRI de Avaré, denominada remanescente B da área "C" da gleba nº 1 da "Fazenda Bom Jardim", em perímetro urbano, e a demarcação do VAZIO URBANO, devendo ser apresentada

o novo levantamento planialtimétrico com as delimitações da área, de modo a viabilizar a lei para a inclusão da mesma.

Art. 2º. Observar que a presente inclusão, não dispensa o cumprimento integral da LC nº 213/2016 em todos seus artigos.

Art. 3º. Determinar que o pedido de classificação de uso seja objeto de nova solicitação ao CMPD, oportunidade em que deverão ser apresentados os projetos e estudos específicos para a área a ser ocupada, atendendo todas as exigências da Lei 213/2016 e suas alterações, em especial atenção a preservação do meio ambiente.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Avaré, 10 de dezembro de 2019.

**Paulo Henrique Ciccone**  
Presidente

**Conselho Municipal do Plano Diretor**  
Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

**RESOLUÇÃO CMPD N.º 180/2019**

Dispõe sobre enquadramento de imóvel desdobrado como disposições transitórias

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar nº 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2019, ao que se refere ao Processo MPD nº 328/2019,

CONSIDERANDO o artigo 60, § 2.º, da LC 213/2016;  
CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 10 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar como disposições transitórias para fins de desdobro do imóvel sob matrícula 72.477 do CRI localizado à rua Santa Catarina, n.º 1.274, permitindo-se o desmembramento de uma área com 161,20 metros quadrados a ser unificada ao imóvel sob a matrícula 33.104 do CRI, ficando o imóvel da matrícula 72.477 do CRI com área remanescente de 200,20 metros quadrados com testada de 13,00 metros, fazendo frente para a Rua Santa Catarina, n.º 1.274.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, é, 10 de dezembro de 2019.

**Paulo Henrique Ciccone**  
Presidente

**Conselho Municipal do Plano Diretor**  
Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

**RESOLUÇÃO CMPD N.º 179/2019**

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro Urbano de Zona de Urbanização Dirigida

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar nº 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2019, ao que se refere o Processo MPD nº 326/2019, CONSIDERANDO o art. 78 e o §2.º do art. 80 da LC n.º 213/2016; CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico de Apoio (GTA) da Prefeitura e teve parecer favorável;  
CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 10 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da área de 497.556,00 metros quadrados, objeto da matrícula 30.305 - CRI de Avaré, denominada "Fazenda Santa Rita", como área urbana, em Zona de Urbanização Dirigida, denominada ZUD2, para implantação de loteamento, ressalvando que o presente parecer não dispensa o cumprimento integral dos dispostos nos artigos 11, 13 no artigo 76 e seus incisos e artigo 78 e seus incisos da LC 213/2016 e da lei de parcelamento do solo do município.

Art. 2º. Recomendar que o empreendimento seja projetado com lotes mínimos de 600 metros quadrados e testada de 20 metros.

Art. 3º. Delimitar pela padronização dos processos, sendo que os órgãos de aprovação deverão se certificar do cumprimento do disposto integral da LC nº 213/2016.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Avaré, 10 de dezembro de 2019.

**Paulo Henrique Ciccone**

**ESPORTES**  
**Compe**  
**apreser**  
**geraçã**  
**do basc**  
**avareer**



Aberto ac  
acontece  
às 13 hora  
"Tico do M

A Secretaria I  
(SEME) promove

Municipal Cestini  
A abertura ac  
sio "Tico do Man

com a pasta, o e  
contar com a pr  
pantes.

O objetivo da  
tar os atletas do  
mantido pela SE

Além de jogo  
lance livre e bola  
Os vencedores g

Marcando a fi  
o evento será em  
zação entre os in

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matricula

83.818

ficha

01

Avaré, 04 de junho de 2019.

**ÁREA DE TERRAS**, contendo 50,5245 hectares, perímetro 3.313,64 metros, denominada **Rancho RIO NOVO**, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJ9-M-11568 (Longitude: 48°58'54,423", Latitude: 23°13'20,467" e Altitude: 591,46m), situado no limite da Fazenda Santa Rita (transcrição n° 27.839); deste segue confrontando com Fazenda Santa Rita com os seguintes azimutes e distâncias: 103°53' e de 342,09m até o vértice AJ9-M-11569 (Longitude: 48°58'42,744", Latitude: 23°13'23,136" e Altitude: 608,89m), 104°03' e de 490,48m até o vértice AJ9-M-11570 (Longitude: 48°58'26,011", Latitude: 23°13'27,009" e Altitude: 630,67m; deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia João Melão - SP 255; com os seguintes azimutes e distâncias: 197°53' e de 488,84m até o vértice AJ9-M-11571, de coordenadas (Longitude: 48°58'31,294", Latitude: 23°13'42,129" e Altitude: 627,14m); deste segue confrontando com Fazenda Santa Rita (matrícula n° 7.891), com os seguintes azimutes e distâncias: 281°34' e de 428,12m até o vértice AJ9-M-11572, de coordenadas (Longitude: 48°58'46,045", Latitude: 23°13'39,337" e Altitude: 600,18m); 281°30' e de 567,96m até o vértice AJ9-M-11573, de coordenadas (Longitude: 48°59'05,619", Latitude: 23°13'35,655" e Altitude: 573,11m); 268°49' e de 1,51m até o vértice AJ9-M-11574, de coordenadas (Longitude: 48°59'05,672", Latitude: 23°13'35,656" e Altitude: 572,78m); 269°26' e de 96,85m até o vértice AJ9-V-5538, de coordenadas (Longitude: 48°59'09,078", Latitude: 23°13'35,687" e Altitude: 570,00m); deste segue confrontando com a Cota de Desapropriação CN-570,00m, UHE Jurumirim; com os seguintes azimutes e distâncias: 337°53' e de 21,68m até o vértice AJ9-P-13217 (Longitude: 48°59'09,365", Latitude: 23°13'35,034" e Altitude: 570,00m); 344°58' e de 34,53m até o vértice AJ9-P-13218 (Longitude: 48°59'09,680", Latitude: 23°13'33,950" e Altitude: 570,00m); 341°25' e de 23,66m até o vértice AJ9-P-13219 (Longitude: 48°59'09,945", Latitude: 23°13'33,221" e Altitude: 570,00m); 01°07' e de 56,37m até o vértice AJ9-P-14210 (Longitude: 48°59'09,906", Latitude: 23°13'31,389" e Altitude: 570,00m); 355°26' e de 21,82m até o vértice AJ9-P-13220 (Longitude: 48°59'09,967", Latitude: 23°13'30,682" e Altitude: 570,00m); 5°36' e de 41,89m até o vértice AJ9-P-13221 (Longitude: 48°59'09,823", Latitude: 23°13'29,327", Altitude: 570,00m); 05°51' e de 54,8m até o vértice AJ9-P-13222 (Longitude: 48°59'09,626", Latitude: 23°13'27,555" e Altitude: 570,00m); 09°46' e de 33,18m até o vértice AJ9-V-5539 (Longitude: 48°59'09,428", Latitude: 23°13'26,492" e Altitude: 570,00m); deste segue confrontando com Fazenda Santa Rita (matrícula n° 44.824), com os seguintes azimutes e distâncias: 111°06' e de 127,8m até o vértice AJ9-M-11575 (Longitude: 48°59'05,235", Latitude:

(continua no verso)

matricula

83.818

ficha

01

verso

23°13'27,988" e Altitude: 575,57m); 111°06' e de 151,35m até o vértice AJ9-M-11576 (Longitude: 48°59'00,269", Latitude: 23°13'29,759" e Altitude: 586,24m); 30°04' e de 121,44m até o vértice AJ9-M-11577 (Longitude: 48°58'58,129", Latitude: 23°13'26,343" e Altitude: 589,20m; 30°14' e de 209,25m até o vértice AJ9-M-11568, ponto inicial da descrição deste perímetro

**Certificação da Poligonal pelo INCRA:** 479b99c6-2cb6-4ff9-9acf-6b0c6e53433c.

**CADASTRO:** 999.989.937.932-2, CCIR nº 21141661197, com os seguintes dados: módulo rural: 8.0062 ha; nº módulos rurais: 5,59; módulo fiscal: 30 ha; nº de módulos fiscais: 1,6585; fração mínima de parcelamento: 2 ha e inscrito no NIRF: 7.873.228-0.

**PROPRIETÁRIA:** AUTO RIO NOVO S/A., CNPJ nº 44.581.452/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 1.289, Avaré-SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 30.305 do Lº 3-AP de 22/08/1966, e matrícula nº 7.242 de 01/08/1979, deste Ofício

Protocolado sob nº 236.240 em 05/02/2019.

Escrevente:  Gislene Zanlucky.

Selo Digital: 12056831150000032569RW19A

**Av-01/83.818 - (INSCRIÇÃO CAR) - Em 04 de junho de 2019.**

Por requerimento de Retificação Administrativa datado de 20 de setembro de 2018, e pelo comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM em 02/10/2018, verifica-se que o imóvel desta matrícula está inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR sob nº 35045030324316 e SICAR Federal: SP-3504503456BA260C3FB46EEAEEAABB5DC5AC25EC. Protocolado sob nº 236.240 em 05/02/2019.

Escrevente:  Gislene Zanlucky.

Selo Digital: 12056831150000032573VB19Y

**Av-02/83.818 - (ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO) - Em 04 de junho de 2019.**

Por requerimento mencionado na Av-01, e pela Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em Avaré-SP em 12.11.1987, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 494.211 em 07.12.1987, verifica-se que a proprietária AUTO RIO NOVO S/A foi transformada em uma sociedade empresária limitada com sua denominação social alterada para AUTO RIO NOVO LTDA, CNPJ nº 44.581.452/0001-80, com sede em Avaré-SP, na Avenida Prefeito Paulo Novaes nº 65, Jd. América. Protocolado sob nº 236.240 em 05/02/2019.

(continua na ficha 02)



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matricula  
83.818

ficha  
02

Escrevente: Gislene Zanlucky.

Selo Digital: 12056831TM000032574SO19V

Av-03/83.818 - (ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO) - Em 04 de junho de 2019.

Por requerimento mencionado na Av-01, e pela 14ª alteração contratual firmada em Avaré-SP em 13.01.2014, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 191.473/14-5 em 11.06.2014, verifica-se que a proprietária AUTO RIO NOVO LTDA, teve sua denominação social alterada para AUTO RIO NOVO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Protocolado sob nº 236.240 em 05/02/2019.

Escrevente: Gislene Zanlucky.

Selo Digital: 12056831YF000032575FH19I

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
AVARÉ - SP  
Último ato da certidão: 03-03  
Escrevente / Auxiliar

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE AVARÉ / SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula nº 83818, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo.

Avaré, 30 de julho de 2020



Camila Corrêa de Toledo Mancini - Escrevente

Os imóveis do município de Itaí pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itaí, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Desta Certidão:	
EMOLUMENTOS	R\$: 32,97
AO ESTADO	R\$: 9,37
À SEFAZ	R\$: 6,41
AO SINOREG	R\$: 1,74
AO TRIBUNAL	R\$: 2,26
AO M.P	R\$: 1,58
ISS	R\$: 0,99
TOTAL	R\$: 55,32



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso acima, ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.jus.br/> e informe o Selo: [1205683C3CY000082962WN200]

Oficial de Registro de Imóveis  
e Anexos da Comarca de Avaré

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE AVARÉ**

**LIVRO 2**

(S ÚNICO DO INT. 173 DA LEI Nº 6.015 DE 31/12/1978)

RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

1	MATRÍCULA	2							
	7.242		SANTA RITA						
3	MUN.	3	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES						

AVARÉ UMA ÁREA DE TERRAS com 8.580,00 metros quadrados, correspondente a 0,35 alqueires paulistas, ou sejam 0,82 hectares de terras, na fazenda denominada Santa Rita, desta freguesia, município e comarca de Avaré, atualmente Zona urbana desta cidade, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Iniciando no marco número 1, segue com o rumo 090° NE percorrendo 78,00 metros, aqui faz deflexão a esquerda e com o rumo 090° NE percorre na mesma confrontação 110,00 metros, indo alcançar a linha de inundação percorrendo 78,00 metros -- aqui faz deflexão a esquerda e com o rumo 090° N percorrendo 110,00 metros, na confrontação com terras da Fazenda Brabância S.A. ali o marco nº 1, que serviu de ponto de partida e início destas divisas e confrontações. Matriculado por: D. S. S. S. S.

**ESPAÇO EM BRANCO**

Folha 001

4	ANTECEDENTES DOMINIAIS								
			- Transcrição número 30.706, do Lº 3.A.P. deste Cartório de Imóveis de Avaré - 0-0-0-						

REFERÊNCIAS DOMINIAIS

AVERBAÇÕES, ONUS, CANCELAMENTOS, ETC.

PROPRIETARIOS:- WILLIAN STREIT CUNNINGHAM NETO, Impubere, neste ato representado por seu pai Willian Streit Cunningham Junior, desquitado, economista, portador do Cic 020.143.438-53, devidamente autorizado pelo alvará do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. Amilton Luiz Andreotti, extraída dos autos nº 671/78, do 1º Ofício, e com a assistência do Dr. Curador Geral desta comarca, Dr. Juraci Torricelli, e PAUL SHELBY CUNNINGHAM, solteiro, maior, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Heronômio Monteiro, 35, apto. 201. Leblon. -0-

R-1/7.242-Avaré, 01 de agosto de 1.979. - Por Escritura Pública de Permuta, datado de 09 de JULHO de 1.979, lavrada no LO 188, fls. 355, das notas do 1º Ofício Local, Adilson French, os proprietários permutaram o imóvel retro descrito a firma PRAIAS DE AVARÉ - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede, foro e domicílio na Capital deste Estado, a Rua Venezia, 837, inscrita no CGCMF sob nº 48.114.649/0001, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Sérgio de Almeida Prado, brasileiro, desquitado, residente na Capital deste Estado, portador do RG nº 898.294-SP e do CIC 608.949.978-15, pelo valor de Cr\$.3.000.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), sem condições. -0- Registrada por: *S. S. S. S.*

R-2/7.242-Avaré, 06 de SETEMBRO de 1.979. - Por Escritura Pública de compra e venda, datado de 13 de agosto de 1.979, lavrada no Livro nº 190, fls. 73, das notas do 1º Ofício Local, Fernando José S. Coelho, a proprietária vendeu o imóvel retro descrito a AUTO RIO NOVO S/A, com sede, foro e domicílio nesta cidade de Avaré, a Rua Mata Grosso, l. 289, neste ato representada por seus diretores, Sr. Helio Cruz Pimentel, RG nº 860.861-SP e do Cic nº 013.731.378-00, e Comercial, Sr. Geraldo Quartucci, RG nº 494.727-SP e do Cic nº 054.462.288-04, brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Avaré, pelo valor de Cr\$.300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), sem condições - (CO do - LAPAS número 705.589, serie Ex digto serie C, expedido em 24 de

FOLHA 01/7.242  
VERSO

(continua na ficha 002)

REFERÊNCIAS DOMINIAIS

Julho de 1.979, em São Paulo). --0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0  
 Registrada por: Domínguez D. .... Cr\$600,00

(continua na Ficha 003)

AVERBAÇÕES, ONUS, CANCELAMENTOS, ETC.

(ESPAÇO EM BRANCO)

FOLHA  
2/7-242  
VENDO

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE AVARÉ

## LIVRO 2

(S. ÚNICO DO ART. 723 DA LEI Nº 5.915 DE 30/12/1973)

RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

1	MATRÍCULA	2	
3	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES		

(ESPAÇO

EM

BRANCO)

folha  
02/7.242

4	ANTECEDENTES DOMINIAIS	
---	------------------------	--

continua no verso e nas folhas seguintes

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Avaré - SP

12056-8-AA-8 219223

2056-8-2190001-2340000-0120

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula

7.242

folha

03

Av-03/7.242 - (REGISTRO ANTERIOR) - Em 04 de junho de 2019.

Com fundamento no artigo 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, averbo e retifico que o imóvel tem origem na transcrição nº 30.706 do Lº 3-AP, datada de 30/01/1967, deste Ofício.

Escrevente:  Gislene Zanlucky.

Selo Digital: 1205683E1PY000032570JA19F

Av-04/7.242 - (SUPRIMENTO DE ASSINATURA) - Em 04 de junho de 2019.

Autorizado por despacho de 18.06.2004, do MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, proferido nos Autos nº 61/2004, supri a falta de rubrica nas folhas 01 e 02 desta matrícula.

Escrevente:  Gislene Zanlucky.

Selo Digital: 1205683E1TVR000032571VS19V

Av-05/7.242 - (GEORREFERENCIAMENTO E ENCERRAMENTO) - Em 04 de junho de 2019.

Por requerimento de Retificação Administrativa de 20 de setembro de 2018, instruído com os documentos previstos no artigo 9º do Decreto nº 4.449 de 30/10/2002, que regulamentou a Lei Federal nº 10.267 de 28/08/2001, e nos termos do artigo 213, II, da Lei nº 6.015/73, verifica-se que o imóvel desta matrícula foi objeto de **GEORREFERENCIAMENTO** com certificação da poligonal pelo INCRA sob nº 479b99c6-2cb6-4ff9-9acf-6b0c6e53433c, em virtude do qual resultou em uma área de 50,5245 hectares, atualmente denominada Rancho RIO NOVO, nesta data matriculada sob nº 83.818, deste Ofício, ficando a presente **ENCERRADA**. Base de cálculo: R\$ 789.542,88.

Protocolado sob nº 236.240 em 05/02/2019.

Escrevente:  Gislene Zanlucky.

Selo Digital: 1205683E1PR000032572JI19N

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
AVARÉ - SPÚltimo ato da certidão: 

Escrevente Auxiliar

13

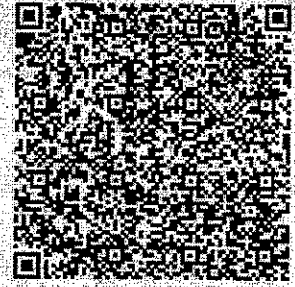
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE AVARÉ / SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula nº 7242, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo.

Desta Certidão:	
EMOLUMENTOS	R\$: 32,97
AO ESTADO	R\$: 9,37
À SEFAZ	R\$: 6,41
AO SINOREG	R\$: 1,74
AO TRIBUNAL	R\$: 2,26
AO M.P	R\$: 1,58
ISS	R\$: 0,99
TOTAL	R\$: 55,32

Avaré, 09 de março de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Maria Justina Alves - Escrevente



Os imóveis do município de Itaí pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itaí, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso acima, ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.jus.br/> e informe o Selo: [1205683C3XW000069995BL208]

*Oficial de Registro de Imóveis  
e Anexos da Comarca de Avaré*





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

**Processo nº 122/2020**

**Projeto de Lei nº 88/2020**

**Autor: Prefeito Municipal**

**Assunto: “Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providencias (Rancho Rio Novo)”.**

### **PARECER PRELIMINAR**

Trata-se de projeto de lei do Executivo que visa incluir área no Perímetro Urbano do Município de Avaré.

O artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, diz que compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local.*

O art. 2º do presente projeto dispõe que as áreas descritas em seu art. 1º foram objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor por meio da Resolução CMPD nº 179/2019. No entanto referida resolução do



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

CMPD prevê a inclusão de área distinta, objeto da matrícula 30.305, daquela prevista no art. 1º da presente propositura (matrícula 83.818).

Desta feita, devido a existência do conflito acima descrito verifica-se a necessidade de esclarecimentos e, se for o caso, da retificação do projeto em epígrafe.

Após a providência sugerida acima que seja reenviado a projeto a esta Divisão Jurídica para análise cognitiva do Mérito.

É o parecer.

Avaré, 05 de outubro de 2020.

**LETÍCIA FABIANA SANTUCCI PEDROSO DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 122/2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 S. Sessões, 14 de outubro de 2020.

*msa*  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 88/2020**

**Processo nº 122/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Inclui área no Perímetro Urbano no Município de Avaré, e dá outras providências (Rancho Rio Novo).

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

**PARECER PRELIMINAR**

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe inclui área no Perímetro Urbano no Município de Avaré, e dá outras providências (Rancho Rio Novo).

Seguindo o Parecer exarado pela Divisão Jurídica desta Casa, observou-se que o artigo 2º do presente projeto dispõe que as áreas descritas em seu art. 1º foram objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor por meio de Resolução CMPD nº 179/2019. No entanto, referida resolução do CMPD prevê a inclusão de área distinta, objeto da matrícula nº 30.305, daquela prevista no art. 1º da presente propositura (matrícula nº 83.818).

Desta forma, solicitamos que o autor da propositura seja oficiado a fim de esclarecer o conflito acima descrito e, se for o caso, fazer a devida retificação do projeto.

Após as providências, que seja reenviado o projeto a Divisão Jurídica desta Casa, para nova manifestação.

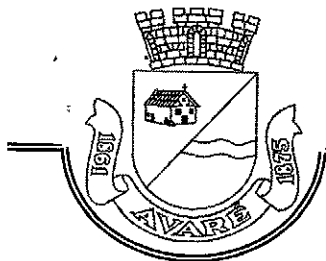
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 14 de outubro de 2020.

*Maria Aráujo*  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON**  
 Presidente

**ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE**  
 Vice-Presidente

*Adalgisa Lopes Ward*  
**ADALGISA LOPES WARD**  
 Membro Substituto



Avaré, 14 de outubro de 2020.

**OFICIO Nº 21/2020-COMISSÕES**

**Ref.: Projeto de Lei nº 88/2020 – Inclui área no Perímetro Urbano no Município de Avaré, e dá outras providências (Rancho Rio Novo).**

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de oficiar ao autor, para que esclareça os pontos expostos a seguir, e se necessário, que seja feita a retificação do projeto de Lei em epígrafe:

Observou-se que o artigo 2º do presente projeto dispõe que as áreas descritas em seu art. 1º foram objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor por meio de Resolução CMPD nº 179/2019. No entanto, referida resolução do CMPD prevê a inclusão de área distinta, objeto da matrícula nº 30.305, daquela prevista no art. 1º da presente propositura (matrícula nº 83.818).

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré  
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
**J U N T A D A**  
Em 29 de Outubro de 2020  
Junto a estes autos nºs 19, 23 contendo  
Of. 136/2020 - CM  
mfua  
Assinatura do funcionário



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 27 de outubro de 2020.

**Ofício nº 136/2020-CM**

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, e em atenção ao Ofício nº 47/2020-avcg, que solicita esclarecimentos referentes ao Projeto de Lei nº 88/2020, a Secretaria de Planejamento e Transportes **informa** que a Resolução nº 179/2019 refere-se à matrícula CRI nº 30.305, quando na verdade esse número refere-se a uma transcrição do CRI, e, tendo em vista que os documentos da área estão sendo atualizados, foi verificado que a transcrição nº 30.305 que descrevia duas glebas deixou de existir e passou a configurar como matrícula CRI nº 83.818, conforme consta na descrição da matrícula que segue em anexo. Estando, portanto, corretos os documentos para emissão da Lei.

De modo que da análise do projeto apresentado anexo à propositura pode-se verificar referida situação, sendo, portanto, desnecessária a retificação da propositura.

Sem mais para o momento e na certeza de ter contemplado vossas indagações, reitero votos de estima e apreço.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 29/10/2020 Hora: 11:22  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 739/2020  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00719/2020

Assunto: OFÍCIO Nº 136/2020

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta

## REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE AVARÉ / SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula

83.818

ficha

01

Avaré, 04 de junho de 2019.

**ÁREA DE TERRAS**, contendo 50,5245 hectares, perímetro 3.313,64 metros, denominada **Rancho RIO NOVO**, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJ9-M-11568 (Longitude: 48°58'54,423", Latitude: 23°13'20,467" e Altitude: 591,46m), situado no limite da Fazenda Santa Rita (transcrição nº 27.839); deste segue confrontando com Fazenda Santa Rita com os seguintes azimutes e distâncias: 103°53' e de 342,09m até o vértice AJ9-M-11569 (Longitude: 48°58'42,744", Latitude: 23°13'23,136" e Altitude: 608,89m), 104°03' e de 490,48m até o vértice AJ9-M-11570 (Longitude: 48°58'26,011", Latitude: 23°13'27,009" e Altitude: 630,67m); deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia João Melão - SP 255; com os seguintes azimutes e distâncias: 197°53' e de 488,84m até o vértice AJ9-M-11571, de coordenadas (Longitude: 48°58'31,294", Latitude: 23°13'42,129" e Altitude: 627,14m); deste segue confrontando com Fazenda Santa Rita (matrícula nº 7.891), com os seguintes azimutes e distâncias: 281°34' e de 428,12m até o vértice AJ9-M-11572, de coordenadas (Longitude: 48°58'46,045", Latitude: 23°13'39,337" e Altitude: 600,18m); 281°30' e de 567,96m até o vértice AJ9-M-11573, de coordenadas (Longitude: 48°59'05,619", Latitude: 23°13'35,655" e Altitude: 573,11m); 268°49' e de 1,51m até o vértice AJ9-M-11574, de coordenadas (Longitude: 48°59'05,672", Latitude: 23°13'35,656" e Altitude: 572,78m); 269°26' e de 96,85m até o vértice AJ9-V-5538, de coordenadas (Longitude: 48°59'09,078", Latitude: 23°13'35,687" e Altitude: 570,00m); deste segue confrontando com a Cota de Desapropriação CN-570,00m; UHE Jurumirim; com os seguintes azimutes e distâncias: 337°53' e de 21,68m até o vértice AJ9-P-13217 (Longitude: 48°59'09,365", Latitude: 23°13'35,034" e Altitude: 570,00m); 344°58' e de 34,53m até o vértice AJ9-P-13218 (Longitude: 48°59'09,680", Latitude: 23°13'33,950" e Altitude: 570,00m); 341°26' e de 23,66m até o vértice AJ9-P-13219 (Longitude: 48°59'09,945", Latitude: 23°13'33,221" e Altitude: 570,00m); 01°07' e de 56,37m até o vértice AJ9-P-14210 (Longitude: 48°59'09,906", Latitude: 23°13'31,389" e Altitude: 570,00m); 355°26' e de 21,82m até o vértice AJ9-P-13220 (Longitude: 48°59'09,967", Latitude: 23°13'30,682" e Altitude: 570,00m); 5°36' e de 41,89m até o vértice AJ9-P-13221 (Longitude: 48°59'09,823", Latitude: 23°13'29,327" e Altitude: 570,00m); 05°51' e de 54,8m até o vértice AJ9-P-13222 (Longitude: 48°59'09,626", Latitude: 23°13'27,555" e Altitude: 570,00m); 09°46' e de 33,18m até o vértice AJ9-V-5539 (Longitude: 48°59'09,428", Latitude: 23°13'26,492" e Altitude: 570,00m); deste segue confrontando com Fazenda Santa Rita (matrícula nº 44.824); com os seguintes azimutes e distâncias: 111°06' e de 127,8m até o vértice AJ9-M-11575 (Longitude: 48°59'05,235", Latitude:

(continua no verso)

Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 01 - Jardim Europa - Avaré/SP - CEP: 18707-150

Fone/Fax: (14) 3732-3766 | 3732-9640 - e-mail: riavare@uol.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO HACIENDA DO TITULAR ANULA ESTE DOCUMENTO

matrícula

83.818

ficha

01

verso

23°13'27,988" e Altitude: 575,57m); 111°06' e de 151,35m até o vértice AJ9-M-11576 (Longitude: 48°59'00,269", Latitude: 23°13'29,759" e Altitude: 586,24m); 30°04' e de 121,44m até o vértice AJ9-M-11577 (Longitude: 48°58'58,129", Latitude: 23°13'28,343" e Altitude: 589,20m; 30°14' e de 209,25m até o vértice AJ9-M-11568, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Certificação da Poligonal pelo INCRA:** 479b99c8-2cb6-4ff9-9acf-6b0c6e53433c.

**CADASTRO:** 989.989.937.932-2, CCIR nº 21141661197, com os seguintes dados: módulo rural: 8,0062 ha; nº módulos rurais: 5,59; módulo fiscal: 30 ha; nº de módulos fiscais: 1,6585; fração mínima de parcelamento: 2 ha e inscrito no NIRF: 7.873.228-0.

**PROPRIETÁRIA:** AUTO RIO NOVO S/A., CNPJ nº 44.581.452/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 1.289, Avaré-SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 30.305 do Lº 3-AP de 22/08/1966, e matrícula nº 7.242 de 01/08/1979, deste Ofício

Protocolado sob nº 236.240 em 05/02/2019.

Escrevente:  Gislene Zanluchi.

Selo Digital: 120568354VJ0000032669RW19A

**Av-01/83.818 - (INSCRIÇÃO CAR) - Em 04 de junho de 2019.**

Por requerimento de Retificação Administrativa datado de 20 de setembro de 2018, e pelo comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM em 02/10/2018, verifica-se que o imóvel desta matrícula está inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR sob nº 36045030324316 e SICAR Federal: SP-3604503466BA260C3FB46EEAEEAABB5DC5AC25EC. Protocolado sob nº 236.240 em 05/02/2019.

Escrevente:  Gislene Zanluchi.

Selo Digital: 120568354VJ0000032573VB19Y

**Av-02/83.818 - (ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO) - Em 04 de junho de 2019.**

Por requerimento mencionado na Av-01, e pela Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em Avaré-SP em 12.11.1987, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 494.211 em 07.12.1987, verifica-se que a proprietária AUTO RIO NOVO S/A foi transformada em uma sociedade empresária limitada com sua denominação social alterada para AUTO RIO NOVO LTDA, CNPJ nº 44.581.452/0001-80, com sede em Avaré-SP, na Avenida Prefeito Paulo Novaes nº 65, Jd. América. Protocolado sob nº 236.240 em 05/02/2019.

(continua na ficha 02)



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula 83.818

ficha 02

Escrevente: Gislene Zanlucky.

Selo Digital: 120568317M000032574SO19V

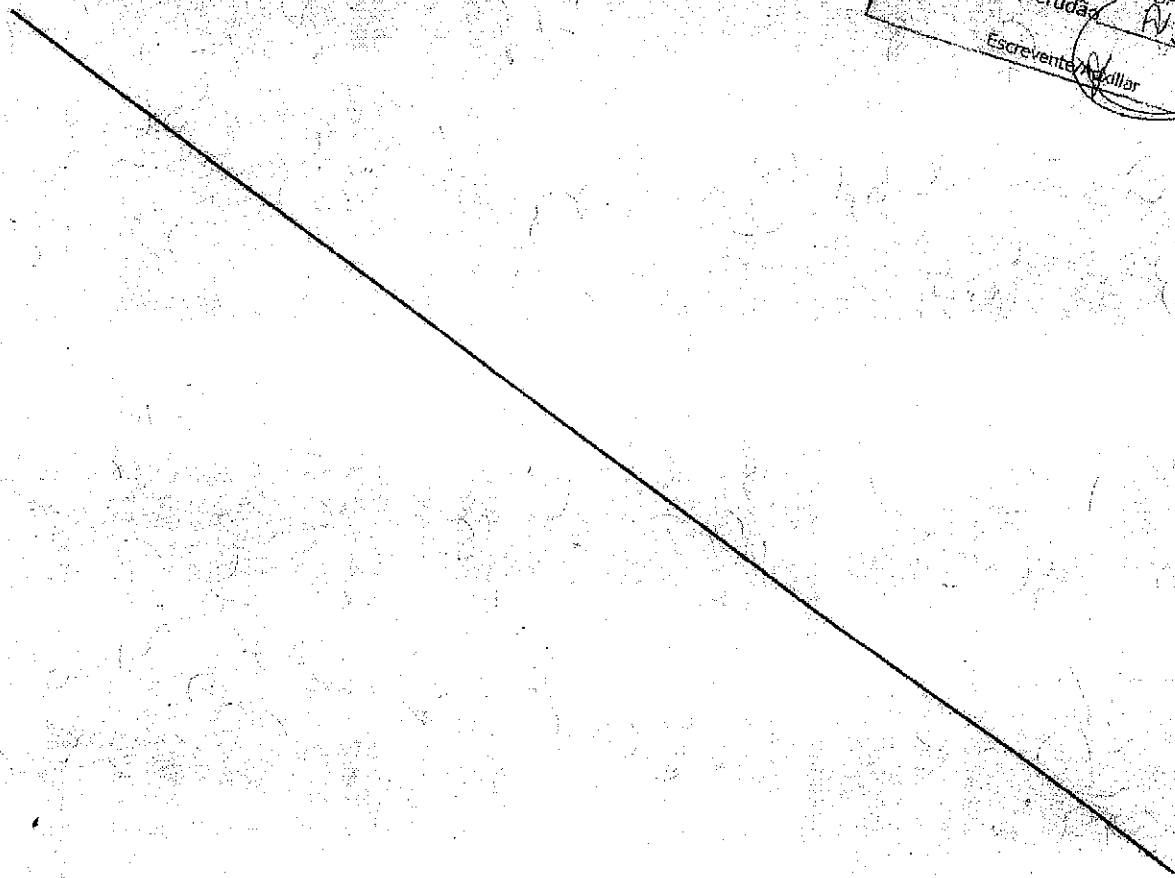
Av-03/83.818 - (ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO) - Em 04 de junho de 2019.

Por requerimento mencionado na Av-01, e pela 14ª alteração contratual firmada em Avaré-SP em 13.01.2014, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 191.473/14-5 em 11.06.2014, verifica-se que a proprietária AUTO RIO NOVO LTDA, teve sua denominação social alterada para AUTO RIO NOVO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Protocolado sob nº 236.240 em 05/02/2019.

Escrevente: Gislene Zanlucky.

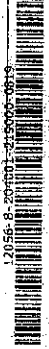
Selo Digital: 120568317F000032575FH19I

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
AVARÉ - SP  
Último ato da certidão  
Escrevente/Auxiliar



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA 205108

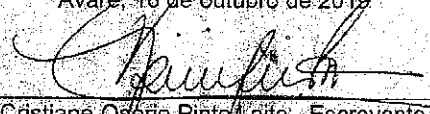


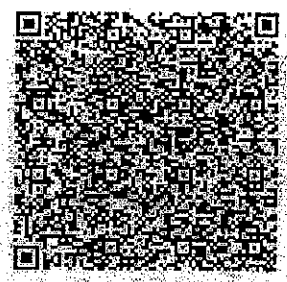
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE AVARÉ / SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula nº 83818, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo.

Destas Certidões:	
EMOLUMENTOS	R\$: 31,68
AO ESTADO	R\$: 9,00
A SEFAZ	R\$: 6,16
AO SINOREG	R\$: 1,67
AO TRIBUNAL	R\$: 2,17
AO M.P	R\$: 1,52
ISS	R\$: 0,95
TOTAL	R\$: 53,15

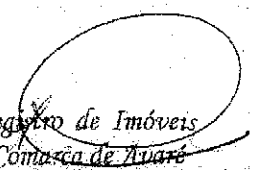
Avaré, 16 de outubro de 2019

  
Cristiano Osório Pinto Leite - Escrevente



Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso acima, ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/> e informe o Selo: [1205683C3ME000051686EE19M]

  
Oficial de Registro de Imóveis  
e Anexos da Comarca de Avaré



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

## PARECER

Processo nº 122/2020  
Projeto de Lei nº 88/2020  
Autor: Prefeito Municipal

***Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências (Rancho Rio Novo).***

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que objetiva a inclusão de área no perímetro urbano do Município de Avaré.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal**.

Para fins de Direito Urbanístico, inequivocamente cumpre ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### D I V I S Ã O J U R Í D I C A

A delimitação da área rural e urbana é da competência do Município e deve ser feita de forma planejada, de acordo com as características e peculiaridades do local. A necessidade de planejamento deriva da própria Constituição, como ficou ainda mais patente com a edição da Lei 10.527/01, o Estatuto da Cidade, que exige a edição de plano diretor para as cidades com mais de 20.000 habitantes. Nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macro destinação das áreas, deve ficar traçado na lei que institui o plano diretor. No município de Avaré a Lei Complementar 213/2016 que instituiu o referido Plano Diretor.

O Município, não obstante, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica. **Nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.**

Assim, para tornar possível alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

Nesse passo, também se faz necessária observar o que estabelece o Código Tributário Nacional. A área dita urbana do Município (ou o seu perímetro urbano) será aquela definida na legislação municipal. Sua delimitação, seja para fins urbanísticos ou tributários (CTN, art. 32, §§ 1º e 2º), constitui competência privativa do Município. Não obstante, pode o Poder Público local, a qualquer tempo e atendendo apenas ao interesse de sua organização territorial, redefinir, por lei, o perímetro urbano, atendidos os requisitos dispostos no Código Tributário Nacional.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

**Art. 32** - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

**§ 1º** - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

**I** - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

**II** - abastecimento de água;

**III** - sistema de esgotos sanitários;

**IV** - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

**V** - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.**

De acordo com o supracitado dispositivo do Código Tributário, **a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

---

### D I V I S Ã O J U R Í D I C A

Nesse sentido ficou estabelecido na Resolução nº 179/2019 do Conselho Municipal do Plano Diretor publicada no semanário do dia 10 de dezembro de 2019, que deu parecer favorável para inclusão da área do referido projeto de lei como área de expansão urbana.

Nessa esteira, não se vislumbra óbice à tramitação do vertente projeto.

Pelo exposto, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade. Opina, assim, esta Divisão Jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 09 de novembro de 2020.

Leticia F. S. P. de Lima  
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei nº 88/2020**

**Processo nº 122/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências. (Rancho Rio Novo).

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 122/2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 11 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei que inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

O art. 4º, em seus incisos I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal.**

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Com a edição da Lei 10.527/01, denominada Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, bem como exige a edição de plano diretor para as cidades com população acima de 20.000 habitantes, devendo nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macrodestinação das áreas, ficarem traçados na Lei Complementar 213/2016 que instituiu o plano diretor no município de Avaré.

O Município, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica, nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.

Assim, para tornar possível a alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

De acordo com o Código Tributário, a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesse passo, a Resolução nº 179/2019 do Conselho Municipal do Plano Diretor, publicada no Semanário Oficial Eletrônico, edição nº 940 de 13 de dezembro de 2019, deu parecer favorável para inclusão da área à qual se refere o projeto de lei, como área de expansão urbana.

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

**Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 11 de novembro de 2020.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PROCESSO Nº 122/2020

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO  
LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 11 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 88/2020**

**Processo nº 122/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.  
(Rancho Rio Novo).


**Comissão:** Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

### PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 88/2020**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 11 de novembro de 2020.

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Vice-Presidente

  
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei nº 88/2020**

**Processo nº 122/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências. (Rancho Rio Novo).

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 122/2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 11 de novembro.

---

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**RATIFICAÇÃO**

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 88/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 11 de novembro de 2020.

**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente



**ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente



**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 09 NOV 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 09 NOV 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública  
 S. Sessões, 09 NOV 2020 / 20  
 PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, 05 de Novembro de 2020

**Ofício nº 139/2020-CM**

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei nº 97/2020 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências.

A presente propositura faz-se necessária para que o Município da Estância Turística de Avaré possa continuar a efetuar a pavimentação de via pública municipal com auxílio da empresa Milagros Empreendimentos SPE LTDA, parceria esta que já foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 2.323/2019 e que, por diversos motivos (dentre eles a falta de retirada de postes pela empresa vivo no local, que até agora não foi efetuada, a dificuldade em conseguir autorização de confrontantes para retirada de cercas) não teve sua conclusão dentro do prazo concedido por referida Lei.

Por certo que a continuação da parceria com a empresa Fazenda Milagros Empreendimentos SPE LTDA é demasiadamente vantajosa ao Município uma vez que com sua continuidade duas vias municipais serão parcialmente pavimentadas, o que gerará um gasto mínimo ao erário municipal eis que a maior parte e a mais cara dos serviços e insumos necessários a pavimentação será de responsabilidade da empresa parceira, portanto, nítido o interesse público existente para a continuidade da parceria entre o Município e a empresa parceira.

Ademais a continuação da referida parceria trará melhorias em infraestrutura a todos os municípios que se utilizem da via pública municipal a ser contemplada com a referida bem feitoria, facilitando assim o acesso daqueles que se utilizam da via e, ainda facilitando o escoamento de produtos agropecuários, novamente caracterizado o interesse público da parceria para o término das obras de pavimentação iniciadas com a autorização da Lei Municipal nº 2.323/2019.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Lido do Expediente de 09 NOV 2020 de  
 DIR. DA SECRETARIA

00741/2020



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 97 /2020**

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências).**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré autorizado a firmar termo de parceria com a empresa **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.438.150/0001-40, com sede à Rodovia João Melão, km 26, Ponte Alta, Parque São Jorge, Avaré/SP, Cep 18704-201, objetivando a pavimentação da AVR 40, conforme termo de parceria, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º.** As obrigações das partes encontram-se previstas no termo de parceria a ser firmado com a empresa.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta, no que tange às obrigações do município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE PARCERIA**

**TERMO DE PARCERIA PARA  
PAVIMENTAÇÃO DE AVR QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
E A EMPRESA FAZENDA DOS  
MILAGROS EMPREENDIMENTOS  
SPE LTDA**

Ao \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezenove, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº. 1.169, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.438.150/0001-40, sediada à Rodovia João Melão, km 26, Ponte Alta, Parque São Jorge, Avaré/SP, Cep 18704-201, por intermédio de seu representante legal Sr. **JEFFERSON BUTTI ABBUD**, brasileiro, (estado civil), empresária, portador da cédula de identidade RG nº 52906206 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.791.598-57, residente e domiciliado à Rua Funchal, 375, 13º andar, CJ 1, Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante designada **EMPRESA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a execução de 42.000 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica conforme planilha quantitativa de materiais e serviços, constante do presente termo, a contemplar as AVR 159 e AVR40 no trecho que se inicia junto à margem da Rodovia SP 255 e prosseguindo na extensão de 7 km rumo à Fazenda dos Milagros, com área de pavimentação de metade da largura, ou seja, 6 metros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

**I – DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
<b>1</b>	<b>TERRAPLANAGEM E BASE COM BICA CORRIDA (BGS)</b>		
1.1	Limpeza, abertura e preparo da caixa – 12 cm	35.604	m <sup>2</sup>
1.2	Regularização e compactação do sub leito	35.604	m <sup>2</sup>
1.3	Base estabilizada granulometricamente com bica corrida (BGS) – 12 cm	7.740	m <sup>2</sup>
1.4	Base com solo brita – 20 cm (60/40)	27.864	m <sup>2</sup>
			<b>TOTAL</b>

b) O Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá fiscalizar os serviços executados pela EMPRESA, verificando se estão de acordo com as práticas de engenharia e serviços aplicáveis.

## II – Da Empresa

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
<b>2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PMF</b>		
2.1	Agulhamento com pedra I	35.604	m <sup>2</sup>
2.2	Imprimação Betuminosa impermeabilizante e ligante	35.604	m <sup>2</sup>
2.3	PMF – fornecimento e aplicação c/ vibro acabadora esp. 3cm	35.604	m <sup>2</sup>
2.4	Pintura selante e calefação com pó de pedra	35.604	m <sup>2</sup>

b) a empresa deverá fornecer maquinários e equipamentos necessários para melhoria e aplicação de massa asfáltica.

c) a massa asfáltica a ser utilizada pela empresa deve ser do tipo concreto betuminoso para aplicação a frio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, total ou parcial, das cláusulas cabíveis deste Termo de Parceria.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Estância Turística de Avaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: .....

RG nº ...../SSP..... CPF/MF nº .....

2. \_\_\_\_\_

Nome: .....

RG nº ...../SSP..... CPF/MF nº .....

7

Zimbra

natalie.biazon@avare.sp.gov.br

---

**Re: INSTALAÇÃO DE POSTES - Prefeitura Municipal de Avaré**

---

**De :** Natalie Luzia Fernandes Biazon  
<natalie.biazon@avare.sp.gov.br>

ter, 03 de nov de 2020 11:56

 3 anexos**Assunto :** Re: INSTALAÇÃO DE POSTES - Prefeitura Municipal de Avaré**Para :** patricia rbarros <patricia.rbarros@telefonica.com>**Cc :** Bruna de Oliveira Candido  
<bruna.candido@avare.sp.gov.br>, Vania Maria da Silva  
<vania.silva@avare.sp.gov.br>, alexandrenigro  
<alexandrenigro@yahoo.com.br>, Marli Aparecida Guelfi  
<marli.guelfi@avare.sp.gov.br>, Sandra Aparecida Lopes Souza  
<Sandra.ASouza@telefonica.com>, Jose Carlos Padovan  
<Jose.Padovan@telefonica.com>, Ronaldo Souza Vilas Boas  
<ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br>

Prezada,

Informo que não houve a solicitação anterior do projeto ao Município, passei sua solicitação ao Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Ronaldo Villas Boas, que ira encaminhar o projeto. No mais saliento que para a instalação de novos postes o projeto deve ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Att.,



---

**De:** "patricia rbarros" <patricia.rbarros@telefonica.com>**Para:** "Bruna de Oliveira Candido" <bruna.candido@avare.sp.gov.br>, "Vania Maria da Silva" <vania.silva@avare.sp.gov.br>, "alexandrenigro" <alexandrenigro@yahoo.com.br>, "Natalie Luzia Fernandes Biazon" <natalie.biazon@avare.sp.gov.br>, "Marli Aparecida Guelfi" <marli.guelfi@avare.sp.gov.br>**Cc:** "Sandra Aparecida Lopes Souza" <Sandra.ASouza@telefonica.com>, "Jose Carlos Padovan" <Jose.Padovan@telefonica.com>**Enviadas:** Quinta-feira, 29 de outubro de 2020 10:31:17**Assunto:** INSTALAÇÃO DE POSTES - Prefeitura Municipal de Avaré

7



Bom dia

Por favor, referente a obra que esta sendo realizada conforme contexto abaixo, peço a disponibilidade do projeto ou uma visita em loco para que possamos definir a implantação dos postes que foram retirados e atender o cliente que encontra-se desligado.

O projeto ficou de ser liberado e ate o momento não estamos tendo retorno.

Segue em anexo o Decreto Federal do dia 01 de setembro de 2020 referente ao direito de passagem.

Aguardo retorno

Att.

**Patricia R Barros**  
Gerência de Articulação  
Reg São Paulo Interior | Telefônica Brasil  
Rua Araujo Leite 19-70, 2º andar  
17015-341 | Bauru - SP  
Cel + 55 14 99703 8815  
[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)  
[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) | [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)

**4.5G + FIBRA**  
#temvivoprattutto

---

**De:** Bruna de Oliveira Candido <[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 19 de maio de 2020 09:51

**Para:** Patricia Rodrigues Barros <[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)>

**Assunto:** Fwd: 2ª Notificação Extrajudicial da Prefeitura Municipal de Avaré

Bom dia,

Segue e-mail da Secretaria de Planejamento e transporte, para ciência e providências cabíveis.

Att,

**Bruna de Oliveira Candido**

[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)

(14) 3711-2507

Secretaria de Gabinete

Prefeitura da Estância Turística de Avaré



---

**De:** "Alexandre Nigro" <[alexandrenigro@yahoo.com.br](mailto:alexandrenigro@yahoo.com.br)>

**Para:** "Vania Maria da Silva" <[vania.silva@avare.sp.gov.br](mailto:vania.silva@avare.sp.gov.br)>, "Natalie Luzia Fernandes

Biazon" <natalie.biazon@avare.sp.gov.br>, "Alexandre Leal Nigro" <alexandre.nigro@avare.sp.gov.br>, "Marli Aparecida Guelfi" <marli.guelfi@avare.sp.gov.br>, "Bruna de Oliveira Candido" <bruna.candido@avare.sp.gov.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 18 de maio de 2020 17:52:18

**Assunto:** Re: 2ª Notificação Extrajudicial da Prefeitura Municipal de Avaré

Tendo em vista as irregularidades das informações prestadas abaixo, fica a empresa de telefonia notificada a realizar a retirada imediata do posteamento existente sem aprovação existente do município, para que não haja atraso no cronograma da obra de pavimentação, devendo a mesma apresentar novo projeto para recolocação dos mesmos após o termino das obras.

A responsabilidade perante a prestação de serviço ao cliente é unica e exclusiva da prestadora do serviço uma vez que o posteamento fora implantado sem autorização do município no passado, pois nada consta nesta secretaria municipal, órgão aprovador do mesmo.

Por fim, fica mantido o prazo de retirada dos postes pela notificação extra judicial inicial, sob pena das legalidades previstas em Lei.

Att.,

Eng.º Alexandre Nigro  
Secretario de planejamento e transporte  
Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Em sexta-feira, 8 de maio de 2020 10:51:37 BRT, Bruna de Oliveira Candido <bruna.candido@avare.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Segue e-mail para análise, ciência e eventuais providência.

Att,

**Bruna de Oliveira Candido**

[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)

(14) 3711-2507

Secretaria de Gabinete

Prefeitura da Estância Turística de Avaré



---

**De:** "patricia rbarros" <patricia.rbarros@telefonica.com>

**Para:** "Bruna de Oliveira Candido" <bruna.candido@avare.sp.gov.br>, "Alexandre Leal Nigro" <alexandre.nigro@avare.sp.gov.br>, "Ronaldo Souza Vilas Boas" <ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 6 de maio de 2020 15:54:42

**Assunto:** 2ª Notificação Extrajudicial da Prefeitura Municipal de Avaré

Boa tarde

09

Gostaria de informar que estivemos no local para análise da retirada dos postes ao qual consta ATIVO a linha de um cliente que pagou pela instalação.

Ocorre que ao chegar ao local verificamos que os mesmos já foram arrancados, a linha do cliente foi desligada e os postes não se encontram no local.

54 postes de concreto e 46 de madeira (estão faltando a maioria)

Estamos informando que diante da nossa responsabilidade perante a municipalidade e do cliente, onde agimos de forma correta perante a lei tanto para a instalação dos postes quanto para a retirada..o processo estava em análise pois não podemos simplesmente desligar a linha de nenhum cliente sem aviso prévio devido obras.

E nem tão pouco podemos retirar tamanha quantidade de postes sem projeto, sem ordem de serviço e aprovação, todo esse processo leva em torno de 120 dias..diante da Notificação encaminhada estávamos tratando dentro do prazo.

Por fim informamos que esta sendo aberto um boletim de ocorrência, para análise do ocorrido.

Qualquer duvida estou a disposição.

Att.

**Patricia R Barros**

Gerência de Articulação Reg São Paulo Interior | Telefônica Brasil

Rua Araujo Leite 19-70, 2º andar

17015-341 | Bauru - SP

Tel + 55 14 3104 2236 | Cel + 55 14 99703 8815

[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)  
[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) | [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)



---

**De:** Bruna de Oliveira Candido <[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 27 de abril de 2020 10:12  
**Para:** Patricia Rodrigues Barros <[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)>  
**Assunto:** Fwd: RES: 2ª Notificação Extrajudicial da Prefeitura Municipal de Avaré

Bom dia,

Segue e-mai para ciência e providências necessárias.

Obrigada!

Att.

Bruna

---

**De:** "Alexandre nigro" <[alexandrenigro@yahoo.com.br](mailto:alexandrenigro@yahoo.com.br)>  
**Para:** "Bruna de Oliveira Candido" <[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)>  
**Cc:** "Alexandre Leal Nigro" <[alexandre.nigro@avare.sp.gov.br](mailto:alexandre.nigro@avare.sp.gov.br)>, "Ronaldo Souza Vilas Boas" <[ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br](mailto:ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br)>, "Marli Aparecida Guelfi" <[marli.guelfi@avare.sp.gov.br](mailto:marli.guelfi@avare.sp.gov.br)>  
**Enviadas:** Domingo, 26 de abril de 2020 11:03:31  
**Assunto:** Re: RES: 2ª Notificação Extrajudicial da Prefeitura Municipal de Avaré

Bom dia a todos,

O ofício é claro na remoção de todos os postes existentes nas referidas AVRs!

Os mesmos além de estarem sem uso e manutenção, estão dentro da faixa dos 12m das vicinais que sofrerão alargamento e pavimentação.

Portanto favor enviar equipe para levantamento e remoção de todos os postes com a máxima urgência.

Att.

Engº Alexandre Nigro

Secretário de Planejamento e Transportes

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

14. 99741-9551

14. 3711-2548

Em 23 de abr de 2020, à(s) 12:03, Bruna de Oliveira Candido  
<[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)> escreveu:

Bom dia,

Segue e-mail, para providências necessárias.

Att.

Bruna

---

**De:** "patricia rbarros" <[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)>

**Para:** "Bruna de Oliveira Candido" <[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)>, "regionalbu  
br" <[regionalbu.br@telefonica.com](mailto:regionalbu.br@telefonica.com)>

**Cc:** "Marli Aparecida Guelfi" <[marli.guelfi@avare.sp.gov.br](mailto:marli.guelfi@avare.sp.gov.br)>, "Ronaldo Souza  
Vilas Boas" <[ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br](mailto:ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br)>, "Fernando Garcia Padilha"  
<[fernando.padilha@telefonica.com](mailto:fernando.padilha@telefonica.com)>

**Enviadas:** Quinta-feira, 23 de abril de 2020 11:56:44

**Assunto:** RES: 2ª Notificação Extrajudicial da Prefeitura Municipal de Avaré

Bruna

Em contato com o supervisor, informa que está faltando informações no ofício para que possam realizar a vistoria no local.

Vc teria o Croqui da obra pois somente da forma como consta no ofício não é possível de realizar.

Precisamos também do contato do responsável...

Aguardo e obrigada

**Patricia R Barros**

Gerência de Articulação Reg São Paulo Interior | Telefônica Brasil

Rua Araujo Leite 19-70, 2º andar

17015-341 | Bauru - SP

Tel + 55 14 3104 2236 | Cel + 55 14 99703 8815

[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)  
[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) | [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)

<image001.png>

---

**De:** Bruna de Oliveira Candido <[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de abril de 2020 09:07

**Para:** Patricia Rodrigues Barros <[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)>; Regional Bauru <[regionalbu.br@telefonica.com](mailto:regionalbu.br@telefonica.com)>

**Cc:** Marli Aparecida Guelfi <[marli.guelfi@avare.sp.gov.br](mailto:marli.guelfi@avare.sp.gov.br)>; Ronaldo Souza Vilas Boas <[ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br](mailto:ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br)>

**Assunto:** 2ª Notificação Extrajudicial da Prefeitura Municipal de Avaré

A/C Patricia Rodrigues Barros

Bom dia,

Venho através deste encaminhar, 2ª Notificação Extrajudicial, da Prefeitura Municipal de Avaré, referente ao pedido de remoção dos postes na AVR- 159 e AVR-040, tendo em vista o alargamento do leito carroçável no local, para ciência e providências necessárias, observando o prazo citado de 15 dias para efetuação do serviço.

Informo que a notificação será protocolada também, na central da VIVO (telefonia Brasil S/A) do Município de Avaré.

Fico no aguardo, desde já agradeço!

13

Att,

**Bruna de Oliveira Candido**

[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)

(14) 3711-2507

Secretaria de Gabinete

**Prefeitura da Estância Turística de Avaré**

<image002.jpg>

---

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

<2ª Notificação Extrajudicial23042020.pdf>

---

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

---

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

---



Zimbra

natalie.biazon@avare.sp.gov.br

15

---

**Re: INSTALAÇÃO DE POSTES - Prefeitura Municipal de Avaré**

---

**De :** Alexandre Nigro <alexandrenigro@yahoo.com.br>

qua, 04 de nov de 2020 16:12

**Assunto :** Re: INSTALAÇÃO DE POSTES - Prefeitura Municipal de Avaré

3 anexos

**Para :** Bruna de Oliveira Candido<bruna.candido@avare.sp.gov.br>, vania silva  
<vania.silva@avare.sp.gov.br>, Natalie Luzia  
Fernandes Biazon <natalie.biazon@avare.sp.gov.br>,  
Marli Aparecida Guelfi <marli.guelfi@avare.sp.gov.br>,  
Patricia Rodrigues Barros  
<patricia.rbarros@telefonica.com>**Cc :** Sandra Aparecida Lopes Souza<sandra.asouza@telefonica.com>, Jose Carlos  
Padovan <jose.padovan@telefonica.com>

Boa Tarde, seguira outro e-mail para patricia.rbarros@telefonica.com com os anexos!

Att.

**Eng.º Alexandre Nigro**  
**(14.99741-9551)**Em quinta-feira, 29 de outubro de 2020 10:31:23 BRT, Patricia Rodrigues Barros  
<patricia.rbarros@telefonica.com> escreveu:

Bom dia

Por favor, referente a obra que esta sendo realizada conforme contexto abaixo, peço a disponibilidade do projeto ou uma visita em loco para que possamos definir a implantação dos postes que foram retirados e atender o cliente que encontra-se desligado.

O projeto ficou de ser liberado e ate o momento não estamos tendo retorno.

Segue em anexo o Decreto Federal do dia 01 de setembro de 2020 referente ao direito de passagem.

Zimbra

natalie.biazon@avare.sp.gov.br


---

**RETIRADA DE POSTES - AVARE**

---

**De :** Patricia Rodrigues Barros  
<patricia.rbarros@telefonica.com>

qua, 10 de jun de 2020 15:37

 1 anexo

**Assunto :** RETIRADA DE POSTES - AVARE

**Para :** Natalie Luzia Fernandes Biazon  
<natalie.biazon@avare.sp.gov.br>

**Cc :** Ronaldo Souza Vilas Boas  
<ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br>, Alexandre Leal Nigro <alexandre.nigro@avare.sp.gov.br>, Jose Carlos Padovan <Jose.Padovan@telefonica.com>

Boa tarde Natalie e demais

Diante do relato abaixo, estamos nos disponibilizando a começar a retirada a partir de amanhã, conforme conversa entre o Sr José Carlos Padovan – Vivo e o Sr Alexandre Nigro – Prefeitura.

Esclareço que, no trecho mencionado para tal retirada dos postes devido a obra a ser realizada por empresa privada..existe uma linha ao qual atendemos um único cliente que pagou na época pelo devido atendimento.

Toda e qualquer obra da antiga Telesp – telefonica – Vivo é necessário a autorização da Prefeitura.

Desta forma, e devido a linha do cliente ter sido desligada indevidamente, o mesmo entrou com processo perante a ANATEL, para que sua linha seja restabelecida o mais urgente possível.

Na tarde de hoje a Sra Sandra – Funcionária da empresa Vivo – entrou em contato com o Sr Alexandre, solicitando o projeto de alargamento para que possamos realizar o projeto de redistribuição do poste. O mesmo informou que terá somente na próxima semana mais tardar na quarta-feira dia 17/06/2020 onde a Sra Sandra voltara a entrar em contato.

Diante do novo projeto iremos protocolar na Prefeitura e na sequência dar inicio a implantação dos novos postes que irá reativar a linha do cliente.

Todas as informações serão disponibilizadas para a ANATEL até o restabelecimento total da linha do cliente.

Qualquer duvida estou a disposição.

**Patricia R Barros**

Gerência de Articulação Reg São Paulo Interior | Telefônica Brasil  
Rua Araujo Leite 19-70, 2º andar  
17015-341 | Bauru - SP  
Tel + 55 14 3104 2236 | Cel + 55 14 99703 8815  
[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)  
[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) | [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)



17

**De:** Natalie Luzia Fernandes Biazon <natalie.biazon@avare.sp.gov.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 9 de junho de 2020 14:38  
**Para:** Patricia Rodrigues Barros <patricia.rbarros@telefonica.com>  
**Cc:** Ronaldo Souza Vilas Boas <ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br>; Alexandre Leal Nigro <alexandre.nigro@avare.sp.gov.br>  
**Assunto:** Re: RETIRADA DE POSTES - AVARE

Boa tarde,

Patricia entendo a dificuldade de sua empresa com relação ao quadro de funcionários. Ocorre que trabalhamos com prazos administrativos, temos uma lei autorizadora para a realização da obra em parceria com empresa privada, que esta arcando com a maioria dos recursos. A prorrogação que tínhamos autorização legislativa para efetuar para a conclusão das obras nós já fizemos. Nosso prazo está efetivamente se esgotando, então, caso o problema não se resolva a partir da próxima semana terei que comunicar a Procuradora Geral do Município para que ele ingresse em juízo com as medidas cabíveis a fim de que a retirada dos postes se efetue. Destacando ainda, que, segundo informação do Secretário Municipal de Planejamento e Transportes, Sr. Alexandre Leal Nigro, tais postes sequer tem aprovação para sua instalação no local onde se encontram, o que por si só já garante ao município o direito de retirá-los do local.

Att.,

Dra. Natalie L. F. Biazon



---

**De:** "patricia rbarros" <patricia.rbarros@telefonica.com>  
**Para:** "Natalie Luzia Fernandes Biazon" <natalie.biazon@avare.sp.gov.br>  
**Cc:** "Alexandre Leal Nigro" <alexandre.nigro@avare.sp.gov.br>, "Marli Aparecida Guelfi" <marli.guelfi@avare.sp.gov.br>, "Jose Carlos Padovan" <Jose.Padovan@telefonica.com>, "Anderson Julian Estevao" <anderson.estevao@teltelecom.com.br>, "juliano.prestes" <juliano.prestes@grupotel.com.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 9 de junho de 2020 14:14:59  
**Assunto:** RETIRADA DE POSTES - AVARE

Boa tarde

Natalie, conforme contato com nosso supervisor da Rede, fui informada que realmente não será possível a redistribuição dos postes para esta semana, estamos remarcando para inicio na semana que vem.

Esclareço ainda que tal atraso se dá diante da condição em que estamos passando perante o isolamento do Covid-19..ocorre que o quadro de funcionários encontra-se extremamente

restrito.

Estamos trabalhando com mão de obra reduzida.

18

Qualquer duvida estou a disposição.

Att.

**Patricia R Barros**

Gerência de Articulação Reg São Paulo Interior | Telefônica Brasil

Rua Araujo Leite 19-70, 2º andar

17015-341 | Bauru - SP

Tel + 55 14 3104 2236 | Cel + 55 14 99703 8815

[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)

[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) | [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)



---

**De:** Patricia Rodrigues Barros

**Enviada em:** sexta-feira, 29 de maio de 2020 16:40

**Para:** Natalie Luzia Fernandes Biazon <[natalie.biazon@avare.sp.gov.br](mailto:natalie.biazon@avare.sp.gov.br)>

**Cc:** Alexandre Leal Nigro <[alexandre.nigro@avare.sp.gov.br](mailto:alexandre.nigro@avare.sp.gov.br)>; Marli Aparecida Guelfi <[marli.guelfi@avare.sp.gov.br](mailto:marli.guelfi@avare.sp.gov.br)>

**Assunto:** RES:

Boa tarde

Informe que a partir do dia 03/06 daremos inicio a obra.

Qualquer duvida estou a disposição.

Att.

**Patricia R Barros**

Gerência de Articulação Reg São Paulo Interior | Telefônica Brasil

Rua Araujo Leite 19-70, 2º andar

17015-341 | Bauru - SP

Tel + 55 14 3104 2236 | Cel + 55 14 99703 8815

[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)

[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) | [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)



---

**De:** Natalie Luzia Fernandes Biazon <[natalie.biazon@avare.sp.gov.br](mailto:natalie.biazon@avare.sp.gov.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 29 de maio de 2020 11:30

**Para:** Patricia Rodrigues Barros <[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)>  
**Cc:** Alexandre Leal Nigro <[alexandre.nigro@avare.sp.gov.br](mailto:alexandre.nigro@avare.sp.gov.br)>; Marli Aparecida Guelfi <[marli.guelfi@avare.sp.gov.br](mailto:marli.guelfi@avare.sp.gov.br)>  
**Assunto:**

19

Prezada,

Considerando o e-mail enviado e as justificativas do Secretário de Planejamento de que os postes não foram removidos, sendo que inclusive um funcionário da vivo acompanhou o Secretário de Agricultura no local e constatou tal situação, de modo que as afirmações praticadas pela empresa no email que nos encaminhou fogem totalmente da verdade dos fatos;

Considerando que os postes da empresa Telefônica instalados às margens da AVR em questão não possuem aprovação de projeto para sua instalação no local;

Solicita-se a retirada imediata dos mesmos do local, concedendo prazo máximo de 05 dias, para início da retirada dos mesmos, evitando-se assim, que o Município, por meio da Procuradoria Geral do Município ingresse com as medidas judiciais cabíveis ao caso, haja vista a necessidade imediata da retirada pois o contrato que o município possui para término das obras é de um total de 180 dias, sendo, portanto, impraticável o prazo mencionado em seu e-mail. Ademais, ainda há que se considerar que, da data do protocolo do ofício solicitando tal retirada já se passaram mais de 90 dias e a empresa não tomou nenhuma atitude até o momento.

Att.,

Dra. Natalie L. F. Biazon  
Assessora de Gestão de Gabinete do Prefeito



**De:** "patricia rbarros" <[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)>

**Para:** "Bruna de Oliveira Candido" <[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)>, "Alexandre Leal Nigro" <[alexandre.nigro@avare.sp.gov.br](mailto:alexandre.nigro@avare.sp.gov.br)>, "Ronaldo Souza Vilas Boas" <[ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br](mailto:ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br)>

**Enviadas:** Quarta-feira, 6 de maio de 2020 15:54:42

**Assunto:** 2ª Notificação Extrajudicial da Prefeitura Municipal de Avaré

Boa tarde

Gostaria de informar que estivemos no local para análise da retirada dos postes ao qual consta ATIVO a linha de um cliente que pagou pela instalação.

Ocorre que ao chegar ao local verificamos que os mesmos já foram arrancados, a linha do cliente foi desligada e os postes não se encontram no local.

54 postes de concreto e 46 de madeira (estão faltando a maioria)

Estamos informando que diante da nossa responsabilidade perante a municipalidade e do cliente, onde agimos de forma correta perante a lei tanto para a instalação dos postes quanto para a retirada..o processo estava em análise pois não podemos simplesmente desligar a linha de nenhum cliente sem aviso prévio devido obras.

É nem tão pouco podemos retirar tamanha quantidade de postes sem projeto, sem ordem de serviço e aprovação, todo esse processo leva em torno de 120 dias..diante da Notificação encaminhada estávamos tratando dentro do prazo. 20

Por fim informamos que esta sendo aberto um boletim de ocorrência, para análise do ocorrido.

Qualquer duvida estou a disposição.

Att.

**Patricia R Barros**

Gerência de Articulação Reg São Paulo Interior | Telefônica Brasil

Rua Araujo Leite 19-70, 2º andar

17015-341 | Bauru - SP

Tel + 55 14 3104 2236 | Cel + 55 14 99703 8815

[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)

[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) | [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)



---

**De:** Bruna de Oliveira Candido <[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 27 de abril de 2020 10:12

**Para:** Patricia Rodrigues Barros <[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)>

**Assunto:** Fwd: RES: 2ª Notificação Extrajudicial da Prefeitura Municipal de Avaré

Bom dia,

Segue e-mai para ciência e providências necessárias.

Obrigada!

Att.

Bruna

---

**De:** "Alexandre nigro" <[alexandrenigro@yahoo.com.br](mailto:alexandrenigro@yahoo.com.br)>

**Para:** "Bruna de Oliveira Candido" <[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)>

**Cc:** "Alexandre Leal Nigro" <[alexandre.nigro@avare.sp.gov.br](mailto:alexandre.nigro@avare.sp.gov.br)>, "Ronaldo Souza Vilas Boas" <[ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br](mailto:ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br)>, "Marli Aparecida Guelfi" <[marli.guelfi@avare.sp.gov.br](mailto:marli.guelfi@avare.sp.gov.br)>

**Enviadas:** Domingo, 26 de abril de 2020 11:03:31

**Assunto:** Re: RES: 2ª Notificação Extrajudicial da Prefeitura Municipal de Avaré

Bom dia a todos,

O ofício é claro na remoção de todos os postes existentes nas referidas AVRs!

Os mesmos além de estarem sem uso e manutenção, estão dentro da faixa dos 12m das vicinais que sofrerão alargamento e pavimentação.

Portanto favor enviar equipe para levantamento e remoção de todos os postes com a máxima urgência.

Att.

Engº Alexandre Nigro  
Secretário de Planejamento e Transportes  
Prefeitura da Estância Turística de Avaré  
14. 99741-9551  
14. 3711-2548

Em 23 de abr de 2020, à(s) 12:03, Bruna de Oliveira Candido  
<[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)> escreveu:

Bom dia,

Segue e-mail, para providências necessárias.

Att.  
Bruna

---

**De:** "patricia rbarros" <[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)>  
**Para:** "Bruna de Oliveira Candido" <[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)>, "regionalbu br" <[regionalbu.br@telefonica.com](mailto:regionalbu.br@telefonica.com)>  
**Cc:** "Marli Aparecida Guelfi" <[marli.guelfi@avare.sp.gov.br](mailto:marli.guelfi@avare.sp.gov.br)>, "Ronaldo Souza Vilas Boas" <[ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br](mailto:ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br)>, "Fernando Garcia Padilha" <[fernando.padilha@telefonica.com](mailto:fernando.padilha@telefonica.com)>  
**Enviadas:** Quinta-feira, 23 de abril de 2020 11:56:44  
**Assunto:** RES: 2ª Notificação Extrajudicial da Prefeitura Municipal de Avaré

Bruna

Em contato com o supervisor, informa que está faltando informações no ofício para que possam realizar a vistoria no local.

Vc teria o Croqui da obra pois somente da forma como consta no ofício não é possível de realizar.

Precisamos também do contato do responsável...

Aguardo e obrigada

**Patricia R Barros**

Gerência de Articulação Reg São Paulo Interior | Telefônica Brasil  
Rua Araujo Leite 19-70, 2º andar  
17015-341 | Bauru - SP  
Tel + 55 14 3104 2236 | Cel + 55 14 99703 8815  
[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)  
[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) | [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)

<image001.png>

22

**De:** Bruna de Oliveira Candido <[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de abril de 2020 09:07

**Para:** Patricia Rodrigues Barros <[patricia.rbarros@telefonica.com](mailto:patricia.rbarros@telefonica.com)>; Regional Bauru <[regionalbu.br@telefonica.com](mailto:regionalbu.br@telefonica.com)>

**Cc:** Marli Aparecida Guelfi <[marli.guelfi@avare.sp.gov.br](mailto:marli.guelfi@avare.sp.gov.br)>; Ronaldo Souza Vilas Boas <[ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br](mailto:ronaldo.vilasboas@avare.sp.gov.br)>

**Assunto:** 2ª Notificação Extrajudicial da Prefeitura Municipal de Avaré

A/C Patricia Rodrigues Barros

Bom dia,

Venho através deste encaminhar, 2ª Notificação Extrajudicial, da Prefeitura Municipal de Avaré, referente ao pedido de remoção dos postes na AVR- 159 e AVR-040, tendo em vista o alargamento do leito carroçável no local, para ciência e providências necessárias, observando o prazo citado de 15 dias para efetuação do serviço.

Informo que a notificação será protocolada também, na central da VIVO (telefonia Brasil S/A) do Município de Avaré.

Fico no aguardo, desde já agradeço!

Att,

**Bruna de Oliveira Candido**

[bruna.candido@avare.sp.gov.br](mailto:bruna.candido@avare.sp.gov.br)

(14) 3711-2507

Secretaria de Gabinete

**Prefeitura da Estância Turística de Avaré**

<image002.jpg>

---

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

<2ª Notificação Extrajudicial23042020.pdf>

---

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o



copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

23

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

---

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

---

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

---

Avaré, 04 de novembro de 2020

TERMO DE PARCERIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE AVR QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA  
DE AVARÉ E A EMPRESA FAZENDA DOS MILAGROS  
EMPREENHIMENTOS SPE LTDA, FIRMADO AO OITAVO DIA DO  
MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

Relatório de execução dos serviços até presente data 03/11/2020.

O termo firmado para um total de 46.000,00 m<sup>2</sup> de área pavimentada.

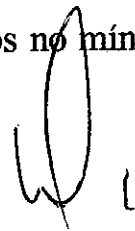
Da responsabilidade da PM ESTÂNCIA DE AVARÉ, foram realizados serviços de terraplenagem do Km 0,060 até Km 1,880 total de 1820m perfazendo com a largura de pista 6,50m um total de 11.830m<sup>2</sup>.

Já realizado revestimento asfáltico definitivo do Km 0,06 até Km 1,040 contemplando área de 6.500 m<sup>2</sup>, e com tratamento para recebimento do revestimento asfáltico 600m (área total de 3.900 m<sup>2</sup>) a ser realizado em breve pela parte PRIVADA "FAZENDA MILAGROS" havendo pequeno atraso devido a problemas climáticos totalizando área pavimentada de 10.400,00 m<sup>2</sup>.

Salientamos que de acordo com os termos da parceria, cabe a parte PRIVADA a execução do revestimento asfáltico, bem como execução de galerias de drenagem que citamos: execução de galeria no Km 0,50 já executada, Km 1,040 (capivara) também executada e em execução no Km 2,180 (Batochio) em tubulação tipo ARMCO com diâmetro de 1800mm.

A obra requer uma área de pavimentação de 46.00,00 m<sup>2</sup>. Sendo realizado até presente data 10.400,00m<sup>2</sup> o que representa 22,60% do empreendimento, prazo para conclusão dos serviços previsão de janeiro de 2022, pois dependemos de continuidade e empenho de verba municipal.

Salientamos que para conclusão dos serviços são necessários no mínimo os seguintes equipamentos:



01 - MOTONIVELADORA TIPO 140H COM ESCARIFICADOR TRASEIRO COM HASTE PARA ESCARIFICAR DE 300MM DE PROFUNDIDADE

01 - PÁ CARREGADEIRA CAPACIDADE 2,50M<sup>3</sup>

01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO CAT 320 OU SIMILAR

01 CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE 10.000 LITROS

03 CAMINHÕES BASCULANTES 12M<sup>3</sup>

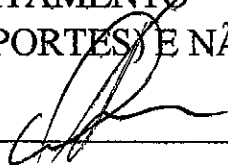
01 ROLO PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO POTÊNCIA DE 200HP

01 ROLO LISO POTÊNCIA 200 HP

01 ROLO DE PNEUS CAPACIDADE 12000 KG

01 TRATOR RURAL COM GRADE ARADORA, COM 18 E/OU 24 DISCOS

EQUIPAMENTOS DE APOIO DA PM AVARÉ, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, POIS ESTAMOS CONSTRUINDO UMA RODOVIA CONFORME NORMAS DO DNIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES) E NÃO DE UMA SIMPLES ESTRADA VICINAL.



---

Walter Stegemann da Silva Ramos

CREA 0600952262



# Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo



## Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Estância Turística de Avaré, 05 de novembro de 2020.

Ofício SMAA nº 025/20 - car

À Secretaria de Gabinete  
A/C Dra. Natalie

Assunto:	Relatório de atualização das tabelas da Parceria regimentada pela Lei nº 2.323 de 08 de outubro de 2.019 e seu Termo de Parceria.
----------	---

Vimos através desta, atualizar dados da parceria entre a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE Ltda, como segue:

1) Referente à cláusula segunda – Das Responsabilidades e Obrigações, informamos as atualizações das tabelas:

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I - Do Município da Estância Turística de Avaré

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Terraplanagem e base com bica corrida - BGS		
1.1	Limpeza, abertura e preparo de caixa – 12 cm	35.604	m <sup>2</sup>
1.2	Regularização e compactação do subleito	35.604	m <sup>2</sup>
1.3	Base estabilizada granulometricamente com bica corrida - BGS	7.740	m <sup>2</sup>
1.4	Base com solo brita – 20 cm (60/40)	27.864	m <sup>2</sup>



# Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo



## Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

### II - Da Empresa

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
2	Pavimentação asfáltica - PMF		
2.1	Agulhamento com pedra I	35.604	m <sup>2</sup>
2.2	Imprimação Betuminosa impermeabilizante e ligante	35.604	m <sup>2</sup>
2.3	PMF – fornecimento e aplicação c/ vibro acabadora esp. 3 cm	35.604	m <sup>2</sup>
2.4	Pintura selante e calefação com pó de pedra	35.604	m <sup>2</sup>

2) Segue em anexo cópia do Relatório de Execução dos Serviços assinado pelo Engenheiro Civil Walter Stegemann da Silva Ramos, CREA nº 0600952262, responsável técnico da obra pela empresa parceira.

3) Segue em anexo Relatório fotográfico.

4) Sem mais para o momento, despeço-me,

Cordialmente,

**RONALDO SOUZA VILAS BOAS**  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



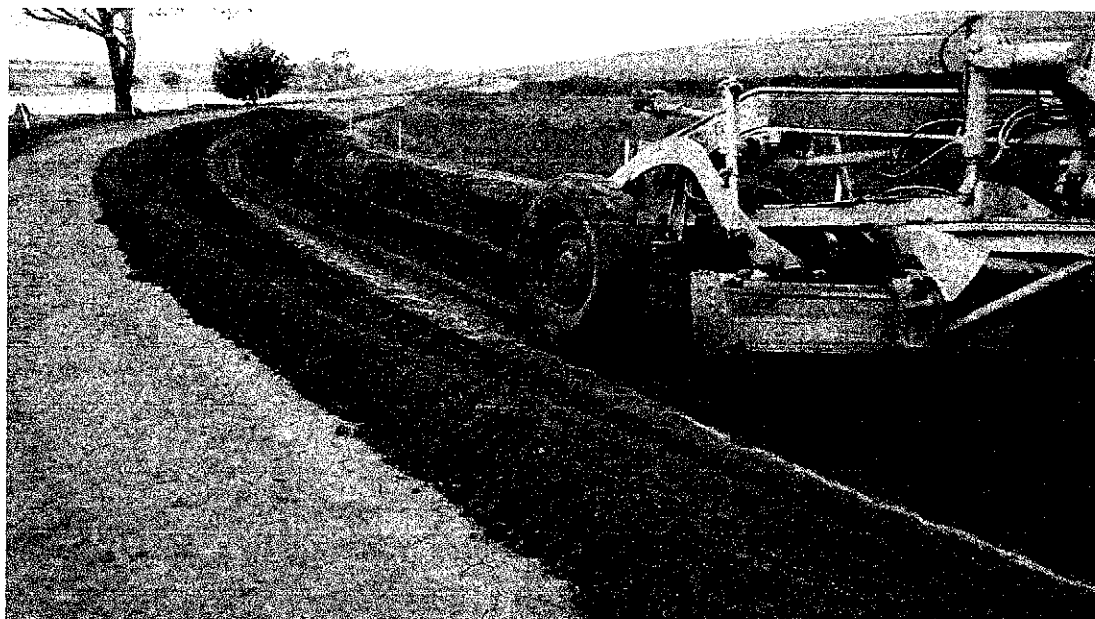
# Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo



## Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:





# Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo



## Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento







# Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo



## Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento





# Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo



## Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento





# Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo



## Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 137/2020.

Projeto de Lei nº 97/2020.

Autor: **Prefeito Municipal**

**Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Jurídica de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA e dá outras providências”.**

### P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao executivo para celebrar termo de parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

**“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”**

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

**“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.**

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

**"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

**não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).**

O projeto em questão visa autorizar a parceria cujo objeto é a execução de 42.000m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica a contemplar as AVR 159 e AVR 40 no trecho que se inicia junto à margem da rodovia SP 255 e prosseguindo na extensão de 7km rumo à Fazenda dos Milagros, com área de pavimentação de metade da largura, ou seja, 6 metros.

De acordo com o ofício de encaminhamento a fls. 01 a continuação da parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA é demasiadamente vantajosa para o município, uma vez que a parte mais cara dos serviços e insumos necessários à pavimentação será de responsabilidade da empresa parceira, evidenciando-se o interesse público para a sua continuidade e finalização da obra.

A forma da execução dos serviços esta detalhada no termo de parceria descrito no inc.I, a e b e inc .II, a , b e c.

Desta feita, o Projeto em análise encontra-se amparado pela Lei Orgânica em seu art.4º, inciso VIII:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

Nesse passo, o Projeto não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou da inconstitucionalidade.

### SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correções.

Posto isso, diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer, smj.

Avaré (SP), 10 de novembro de 2020.

LETICIA F. S. P. DE LIMA  
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei nº 97/2020**

**Processo nº 137/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA. e, dá outras providências

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 137/2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 11 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

O projeto em questão visa autorizar a parceria cujo objeto é a execução de 42.000 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica a contemplar as AVR 159 e AVR 40 no trecho que se inicia junto à margem da rodovia SP 255 e prosseguindo na extensão de 7km rumo à Fazenda dos Milagros, com área de pavimentação de metade da largura, ou seja, 6 metros.

No mais, seguindo o parecer exarado pela Divisão Jurídica desta Casa, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.


**Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 11 de novembro de 2020.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 137/2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 11 de novembro de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 97/2020**

**Processo nº 137/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA. e, dá outras providências

**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 97/2020**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 11 de novembro de 2020.

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

  
ADALGISA LOPES WARD  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei nº 97/2020**

**Processo nº 137/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA. e, dá outras providências

**Comissão:** Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PROCESSO Nº 137/2020

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO  
LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 11 de novembro de 2020.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

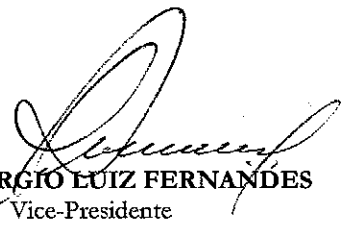
### PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 97/2020**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 11 de novembro de 2020.

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Vice-Presidente

  
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei nº 97/2020**

**Processo nº 137/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA. e, dá outras providências

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 137/2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

---

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**RATIFICAÇÃO**

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 97/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 11 de novembro de 2020.

**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente



**ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente



**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
Membro